



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.814 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

DO VEREADOR ANDRÉ FERNANDO BASSO – ANDRÉ ELETRICISTA

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sinalização de trânsito vertical e horizontal, e inserção de placas com a nomenclatura de ruas, em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Palmital e dá outras providências.

**JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de que os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Palmital implantem sinalização de trânsito vertical e horizontal, bem como placas com a nomenclatura de ruas.

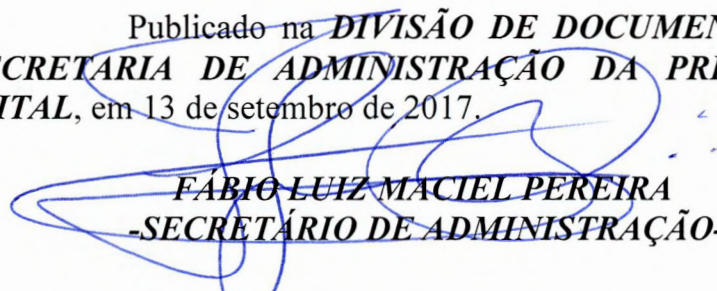
Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 13 de setembro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 13 de setembro de 2017.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-